



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2798/2024

**CONCEDE REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS E DOS SUBSÍDIOS  
DOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS DE  
SANTA MARIA DE JETIBÁ.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica ao Chefe do poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral dos salários, vencimentos e proventos do pessoal e dos subsídios dos Secretários Municipais e demais Agentes Públicos de acordo com a lei Municipal 2286/2019, no percentual de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento), a partir de 1º de março de 2024.

**Parágrafo único.** O percentual descrito no *caput* repõe integralmente a inflação apurada pelo IPCA, no período de maio/2022 a abril/2023.

**Art. 2º.** A revisão geral dos salários, vencimentos e proventos alcança todos os servidores públicos municipais da administração direta e indireta, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, incluindo ativos, inativos, pensionistas, contratados temporariamente, comissionados e também os agentes políticos vinculados aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, em conformidade com o disposto no Art. 37, Inc. X da Constituição Federal.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, previstas na Lei Orçamentaria em execução no corrente exercício fiscal.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de março de 2024.

**Art. 5º.** Revoga-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 15 de março de 2024.

HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

CÓPIA